



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito
GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete
OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro
FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário
CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária
MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário
THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária
JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário
FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
Diretor Presidente
JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

PORTARIA

**PORTARIA Nº 0116/2022 - RESCISÃO DE CONTRATO
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, nas Leis Municipais nº 105/2013, e Lei Municipal 0299/2022 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:

Considerando a fundamentação na cláusula décima do contrato 061/2022.

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR O CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 061/2022, do Sr. JUSCIEL CARLOS MONTEIRO, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - A, conforme cláusulas do Contrato Administrativo 061/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 29 de agosto de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20220829021433 - **Data/Hora Publicação:** 29/08/2022 13:54:05

LEI Nº 0301/2022 - ALTERA A LEI 0284/2022 E INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB, O NOVO PROGRAMA PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ 08.740.466/0001-35

LEI Nº 0301/2022.

Dispõe: “Altera a Lei 0284/2022 e institui no Município de **PEDRA LAVRADA – PB**, o novo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Altera o artigo 3º § 2º alíneas “a, b e c”; artigo 5º § 1º e anexo único que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º....

§ 2º. Deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) **50%** (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por desempenho.
- b) **50%** (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), e Equipe Multiprofissional, aos apoiadores institucionais, independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de prêmio de desempenho e inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observados a disposição da alínea seguinte.
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados no mês seguinte ao fim de cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de **50%** destinada aos profissionais, considerando as suas respectivas categorias.

Art. 5º...

§ 1º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerandoa parte de 50 % destinada ao pagamento dos profissionais, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

Art.2º Fica alterada a Lei nº 0284/2022, permanecendo inalterados os demais dispositivos nela constante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2022

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
 Prefeitura de Pedra Lavrada
 CNPJ 08.740.466/0001-35

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

TABELA 1

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
Nível Superior (Médicos, Enfermeiros e odontólogos da ESF)	37,5%
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	30%
Nível Técnico (Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal)	20%
Apoio Institucional e Operacional	12,5%
Total dos 60% considerando ele 100%	100%

TABELA 2

CATEGORIA	VALOR %
Secretaria de Saúde	50%
Profissionais	50%
Total	100%

TABELA 3

CATEGORIA	VALOR %
Até 40% de indicadores atingidos	30% do Incentivo destinado aos Profissionais
Entre 40% e 70% de indicadores atingidos	60% do Incentivo destinado aos Profissionais
Acima de 80% de indicadores atingidos	100% do Incentivo destinado aos Profissionais

Pedra Lavrada, 29 de agosto de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa
 Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
 Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
 E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20220829104941 - Data/Hora Publicação: 29/08/2022 10:49:35

LEI

LEI Nº 0302/2022 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2022

Estado da Paraíba
 Prefeitura de Pedra Lavrada
 CNPJ 08.740.466/0001-35

LEI Nº 0302/2022.**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada exercício de 2022, e dá outras Providências.**

O Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 290.880,00 (Duzentos e noventa mil, oitocentos e oitenta reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05 Fundo Mun. de Saúde (Sec de Saúde)			
10.301.2001.2016	Manter ASPS – Atenção Primária Básica		
604	Transf. Gov. Federal relacionados a vencimentos dos ACS e ACE		
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		247.248,00
10.304.2001.2022	Manter ASPS – Promoção e Vigilância em Saúde		
604	Transf. Gov. Federal relacionados a vencimentos dos ACS e ACE		
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		43.632,00
Total			290.880,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 275/21, de 14 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2022.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 29 de agosto de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa
 Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
 Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
 E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20220829105019 - Data/Hora Publicação: 29/08/2022 10:52:07

DECRETO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0091/2022 - REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 91, DE 16 DE MARÇO DE 2022.****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA Código da Matéria: 20220316120348 -
Data/Hora Publicação: 16/03/2022 23:55:03

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB, José Antônio Vasconcelos da Costa,
no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal
e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre os
princípios e sobre a organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos
poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o regramento dos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 23 de 1997, Estatuto
dos Servidores Públicos Municipais, que estabelecem o direito a consignações sobre
vencimentos e seus limites;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública
como o princípio da probidade, eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e proteção do
patrimônio público.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, para
amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras, na forma autorizada
pelos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 23 de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais, deverão observar as disposições deste decreto e, no que couber, às resoluções do
Banco Central do Brasil.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e
irretratável, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores
referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando
previsto nos respectivos contratos.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste decreto aos servidores regidos pela Lei Municipal nº 23 de
1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como pelas Lei Municipal nº 47 de

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

2009, que estabelece o Plano de Cargos e Remunerações do Magistério Municipal, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Instituição financeira: a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 1º desta Lei;

II – Mutuário: o servidor que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este decreto;

III - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV – Desconto: o ato de descontar da folha de pagamento; ou de verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

V - Consignações voluntárias: as autorizadas pelo servidor, inclusive as decorrentes de convênio celebrado com o Sindicato da categoria, para facilitar a aquisição de bens e utilização de serviços, convênios médicos, odontológicos, e similares.

Art. 5º A instituição financeira que tiver interesse em fornecer empréstimos aos servidores públicos municipais deverá enviar petição ao endereço eletrônico administracao@pedralavrada.pb.gov.br solicitando a celebração de convênio, instruída com os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

III – Certidão conjunta negativa de débitos, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

IV – Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Autorização de funcionamento, expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, ou do Banco Central do Brasil, para funcionamento de instituição financeira;

VII – Contrato ou estatuto social vigente;

VIII – Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

IX – Designação de representante da Instituição Financeira perante o Município com autonomia para:

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

a) atender à Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a outras instituições bancárias, aos responsáveis pelo sistema gerenciador dos empréstimos consignados e aos servidores;

b) fornecer documentos e esclarecimentos acerca dos empréstimos consignados e contratos;

c) restituir valores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da irregularidade;

X – Comprovante de regularidade da instituição para prestação de serviços financeiros e a outorga de poderes ao signatário do requerimento para representar a instituição.

§1º Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do “caput” deste artigo.

§2º A Secretaria de Administração poderá solicitar novos documentos, justificando a necessidade.

§3º A Secretaria de Administração, à requerimento da Instituição Financeira, poderá dispensar documentos acima listados, justificando a necessidade de dispensa.

Art. 6º - Os convênios com as instituições financeiras serão celebrados em conformidade com a minuta constante do Anexo I, que do presente decreto faz parte integrante, podendo ser firmados termos aditivos que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 7º - As operações de consignação serão aprovadas pela instituição financeira, que deverá ser precedida de consulta expressa à Administração Municipal a respeito dos limites de margem de consignação do servidor, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

I - O prazo para amortização de novos empréstimos não poderá exceder 96 (noventa e seis) meses;

II - O prazo para amortização de refinanciamentos e de compra de dívidas não poderá exceder 96 (noventa e seis) meses, contados da data da operação;

III - O prazo para portabilidade de empréstimos consignados não poderá exceder 96 (noventa e seis) meses, contados da data da operação.

§ 1º No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos neste decreto observará, para cada mutuário, o seguinte limite: a soma dos descontos de empréstimos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Para os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão, os limites estabelecidos no parágrafo anterior deverão ser calculados sobre os vencimentos do cargo de origem.

§ 3º As operações consignadas deverão ser precedidas de requisição eletrônica para consulta da margem consignável através do sistema informatizado da instituição financeira, e autorizadas, apenas, se verificada a disponibilidade de margem suficiente. Na ausência de sistema informatizado que possibilite a autorização expressa do ente público, a consulta deverá ser feita por meio do seguinte endereço eletrônico: administracao@pedralavrada.pb.gov.br.

§ 4º Após a contratação ou renovação deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico fornecido no parágrafo anterior, no prazo de 10 dias, ou entregue ao mutuário para que o mesmo protocole na administração a cópia do contrato ou documento equivalente, para fins de processamento e atualização das informações na folha de pagamento.

Art. 8º - As consignações facultativas poderão ser canceladas pelos seguintes meios:

- I - Por força de lei;
- II - Por ordem judicial;
- III - Por interesse do consignatário, mediante solicitação formal; e
- IV - Por interesse ou determinação do órgão público.

§ 1º No caso de afastamento do servidor, com prejuízo de vencimentos, ficará suspensa a consignação, cessando, a partir do ato do afastamento, qualquer responsabilidade do Poder Público pela transferência de recursos para quitação do saldo devedor.

§ 2º No caso de desligamento do servidor, o Poder Público efetuará, se possível, o último desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado equivalente a, no máximo, uma parcela, considerando eventuais valores rescisórios.

Art. 9º - O Poder Público não terá responsabilidade pelo pagamento de saldos devedores existentes no ato de exoneração ou afastamento de servidores, bem como pela não efetivação de desconto em folha por insuficiência de saldo de salário do servidor.

Art. 10 - Cabe ao Poder Público informar, no demonstrativo mensal de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo.

Art. 11 - A instituição financeira que estiver em mora no cumprimento das obrigações constantes do presente decreto e da legislação aplicável, em especial quanto ao atendimento de solicitações da municipalidade e dos servidores, restituição de valores, cancelamento de empréstimos, manutenção do sistema, por qualquer dos canais de comunicação, inclusive e-

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

mail e telefone, ficará impedida de realizar novas consignações e contratações, até que a pendência seja resolvida.

Art. 12 - Fica vedado o desconto, em folha de pagamento, dos valores referentes ao pagamento de cartões de crédito.

Art. 13 - As regras estabelecidas neste decreto aplicam-se aos convênios formalizados com as instituições financeiras após sua publicação, permanecendo válidos, até o esgotamento de sua vigência, os ajustes formalizados sob a égide da legislação anterior.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, 16 de março de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I**

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

....., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento de um lado, MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.740.466/0001-35, com sua sede estabelecida na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99, Centro, CEP: 58.180-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o SR. JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro Sobrinho, S/N, Pedra Lavrada PB, portador do RG nº 981.802, inscrito no CPF sob o nº 436.941.444-04, doravante designado, simplesmente, MUNICÍPIO, e de outro, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº
, com sede na.....
 nº, Bairro
, na Cidade de, Estado de, neste ato
 representada por seu, Sr.....,
 (nacionalidade), (estado civil),
 portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) no
 CPF sob nº
, residente e domiciliado(a) na
, nº
, Bairro, na Cidade de,
 Estado de
, doravante designada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, resolvem, com
 amparo na Lei Municipal nº 23 de 1997, e no Decreto nº 91, de 16 de março de 2022,
 celebrar o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
 CNPJ: 08.740.466/00014-35
 Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
 E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
 www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente convênio tem por finalidade autorizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a prestar serviços de empréstimo aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente ajuste o disposto na Lei Municipal nº 23 de 1997, e no Decreto nº 91, de 16 de março de 2022, e na Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, expedida pelo Banco Central do Brasil, e demais resoluções e circulares editadas pela referida autarquia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- 3.1) efetuar as operações de empréstimo consignado por meio do sistema informatizado de gestão e controle;
- 3.2) obter, previamente à formalização do contrato com o servidor público, autorização formal para a realização dos descontos em sua folha de pagamento;
- 3.2.1) a autorização prévia poderá ser obtida por meio não presencial, desde que haja segurança para fornecimento do serviço sem a exposição dos dados bancários do servidor e sem ocorrência de fraudes;
- 3.3) disponibilizar à Unidade de Recursos Humanos do MUNICÍPIO, por meio do sistema informatizado de gestão e controle, todas as informações financeiras referentes às operações realizadas com os servidores municipais, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
- 3.4) promover o registro e as atualizações dos encargos financeiros dos empréstimos, junto ao sistema informatizado de gestão e controle;
- 3.4.1) fica vedada a cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer valores referentes à abertura de crédito, inscrição, abertura de cadastro, emissão de contrato ou equivalentes nos contratos de empréstimos consignados aos servidores públicos, ainda que tais cobranças sejam autorizadas pelo Banco Central;
- 3.5) deduzir, no caso de liquidação antecipada, todos os encargos financeiros aplicados nas parcelas vincendas do contrato, ficando vedada a cobrança de tarifas pela liquidação antecipada ou de quaisquer valores a ela equivalentes, ainda que referida cobrança seja autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- 3.6) informar ao servidor, por meio do sistema informatizado de gestão e controle e/ou por documentos impressos, o valor a ser pago em caso de liquidação antecipada do débito, bem como a redução proporcional em caso de pagamento adiantado das parcelas vincendas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação;
- 3.7) entregar ao servidor, no ato da assinatura do contrato de empréstimo consignado,

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

extrato contendo as seguintes informações:

- a) total financiado;
 - b) montante total a pagar com o empréstimo/financiamento;
 - c) valor depositado na conta bancária do servidor;
 - d) data de início e término das obrigações;
 - e) quantidade de prestações;
 - f) valor das prestações;
 - g) taxa de juros ao mês;
 - h) custo efetivo total (CET); e
 - i) valor e alíquota do IOF – imposto sobre operações financeiras, incidente sobre o contrato;
- 3.8) atender às solicitações dos servidores para disponibilização de quaisquer documentos ou informações relacionadas ao empréstimo, sendo permitido exigir, para tal finalidade, exclusivamente a apresentação de documento de identidade e do cadastro de inscrição de pessoa física;
- 3.9) disponibilizar ao servidor, a qualquer tempo e sem ônus, extrato mensal, com dados detalhados dos juros contratuais incidentes no desconto comercial, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações amortizadas e restantes, ainda que por meio eletrônico;
- 3.9.1) o extrato poderá ser solicitado por carta, correspondência eletrônica, contato telefônico ou pessoalmente, considerando-se descumprimento do presente ajuste qualquer atitude que vise impedir ou dificultar o acesso a tais informações;
- 3.9.2) o servidor poderá ser representado por procurador, mediante a apresentação de instrumento público ou privado, podendo ser exigida a apresentação do documento de identidade do mandatário;
- 3.9.3) na hipótese de representação por procurador, deverão ser observadas as prescrições constantes dos artigos 653 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- 3.10) fornecer os dados especificados nos itens 3.7 e 3.10 a outras instituições financeiras conveniadas com o MUNICÍPIO, nos casos de portabilidade de crédito, transferência de operações de crédito, compra de dívidas ou simulação das referidas operações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação;
- 3.11) observar fielmente as prescrições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), durante a execução dos contratos firmados com os servidores municipais;
- 3.12) cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), evitando a utilização de dados pessoais para envio de propostas de consignação por mensagens SMS, WhatsApp, correspondências eletrônicas, ligações telefônicas, respeitando a manifestação do servidor público, ainda que verbal ou informal, quanto a não ser mais incomodado com tais abordagens;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.13) entregar ao servidor, no ato da assinatura do contrato, cópia integral do contrato de empréstimo, devidamente preenchido e subscrito pelas partes, exceto nos instrumentos processados eletronicamente;
- 3.14) manter atualizados os dados dos responsáveis pelo empréstimo consignado conveniado com o Município, responsáveis pela manutenção dos empréstimos no sistema gestor de consignados utilizado pelo Município, principalmente nome, telefone, endereço de correspondência eletrônica e endereço físico, para que os servidores possam tirar suas dúvidas e obter informações;
- 3.15) não promover empréstimos consignados automáticos por meio de aplicativos, caixa eletrônico, sistemas, softwares ou similares, salvo quando efetuado diretamente pelo servidor público, por meio do sistema de gestão e controle;
- 3.16) permitir aos servidores o bloqueio imediato, de maneira simples e desburocratizada, de novos descontos;
- 3.17) proceder à devolução dos valores descontados indevidamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na conta bancária indicada pelo servidor prejudicado, contado da primeira comunicação do fato à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, realizada pelo servidor ou pelo MUNICÍPIO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- 4.1) proceder às consignações mediante utilização de sistema eletrônico, seja terceirizado ou não, nos termos da legislação vigente;
- 4.2) reservar a margem consignável para fins de desconto das parcelas mensais dos empréstimos, cujo percentual deverá estar de acordo com a legislação aplicável;
- 4.3) repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores descontados nas folhas de pagamento dos servidores até o 10º (décimo) dia útil posterior após a data de pagamento da remuneração do servidor, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível), PIX ou similar, ressalvando-se as situações de caso fortuito ou força maior;
- 4.4) disponibilizar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Poder Público, nos seguintes casos:

- 5.1) se houver, por parte da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desrespeito aos termos de condições da legislação aplicável, em especial, ao estabelecido na Lei Municipal nº 23 de 1997, e no Decreto nº 91, de 16 de março de 2022, bem como nas Resoluções do Banco Central do Brasil aplicáveis;
- 5.2) deixar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de realizar o crédito de recursos financeiros na conta bancária indicada pelo consignado, no prazo de 24h (vinte e quatro horas),

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

contado da assinatura do contrato;

5.3) deixar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de entregar ao servidor, por meio de sistema eletrônico ou atendimento presencial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da solicitação, as seguintes informações:

- a) extrato mensal;
- b) demonstrativo de saldo devedor para quitação de empréstimo;
- c) informações atualizadas sobre o saldo devedor;
- d) boletos (impressos ou por meio eletrônico) para pagamento integral ou parcial do empréstimo;
- e) carta de quitação do empréstimo;
- f) valor a ser pago em caso de liquidação antecipada do débito, bem como a redução proporcional em caso de pagamento adiantado das parcelas vincendas;
- g) demais dados necessários para compra de dívida, portabilidade ou quitação.

5.4) receber a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pagamentos adiantados sem promover a devida baixa do saldodevedor junto ao sistema informatizado de gestão e controle;

5.5) deixar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de informar o saldo devedor, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da solicitação, independentemente da transferência dos valores pelo MUNICÍPIO;

~~5.6) deixar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de prestar esclarecimentos, saneamento de problemas, ainda que solicitado por e-mail ou telefone, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação.~~

5.6) deixar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de prestar esclarecimentos, saneamentos de problemas, ainda que solicitado por e-mail ou telefone, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente convênio, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30(trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que estiver em mora com a entrega dos relatórios de saldo devedor, carta de quitação, extrato mensal e/ou outro documento solicitado pelo servidor ou pelo MUNICÍPIO ficará impedida de realizar novos contratos de empréstimo, até que a pendência seja resolvida;

7.2) O disposto no item anterior é aplicável, inclusive, se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deixar de atender ou responder a correspondências eletrônicas do MUNICÍPIO, ou em caso de não resolução da reclamação dos servidores no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não houver outro inferior determinado no presente instrumento;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

- 7.2.1) A reincidência na mora, de que trata este subitem, poderá resultar na rescisão deste instrumento;
- 7.3) os descontos consignados em folha de pagamento não serão processados de forma antecipada, salvo por conveniência do MUNICÍPIO;
- 7.4) os acertos financeiros decorrentes da antecipação de pagamento às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS serão objeto de negociação direta entre a instituição e o servidor, sem a interveniência ou corresponsabilidade do MUNICÍPIO, sendo obrigação daquelas a devida manutenção no sistema gerenciador utilizado pelo MUNICÍPIO;
- 7.5) as consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas;
- 7.6) o MUNICÍPIO poderá suspender os descontos relativos às consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite de margem consignada estabelecido na legislação vigente, ou proceder ao desconto, somente, até o limite legal;
- 7.7) caso ocorram consignações facultativas da mesma natureza, prevalece o critério de acordo com o saldo disponível ou rateio, a critério do MUNICÍPIO;
- 7.8) não serão permitidos, no processamento da folha de pagamento, ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e servidores, que impliquem créditos para estes;
- 7.9) é vedado o acréscimo de encargo, taxa ou juros ao servidor que fizer o pagamento, na respectiva competência, de valores consignados não descontados em folha de pagamento, diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 7.10) desde que autorizada pelo MUNICÍPIO e cumprida a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá contatar os servidores, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, por meio de mecanismos eletrônicos de telecomunicação ou outros por ela desenvolvidos, contanto que garantam a segurança das operações, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, podendo ser revogada a autorização, em caso de abuso relatado pelos servidores;
- 7.11) se o Município constatar que tenha sido processada consignação em desacordo com o estabelecido neste convênio, poderá, por meio do sistema informatizado, suspender a consignação;
- 7.12) o uso inadequado dos procedimentos afetos às consignações, bem como qualquer tentativa de fraude ou sabotagem, fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor;
- 7.13) a tolerância ao descumprimento de qualquer das cláusulas deste convênio consiste em mera liberalidade das partes, não implicando novação tácita;
- 7.14) o presente termo tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses;
- 7.15) as partes poderão celebrar aditivos ao presente convênio, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades;
- 7.16) o Município não poderá ser responsabilizado pelos empréstimos concedidos pela

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao servidor, sendo deste a responsabilidade pelo adimplemento das parcelas de amortização;

7.17) na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo MUNICÍPIO ou instituição responsável, fica esta proibida de incluir o nome do servidor em cadastro de inadimplentes;

7.18) as partes elegem o foro da Comarca de Picuí, Estado da Paraíba, como único competente para dirimir possíveis e futuras dúvidas que possam surgir na interpretação das cláusulas deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Pedra Lavrada-PB, de de

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal

Instituição Financeira

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA Código da Matéria: 20220316120348 -
Data/Hora Publicação: 16/03/2022 23:55:03

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20220829015547 - Data/Hora Publicação: 29/08/2022 13:57:45